

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação das contas dos Srs. Olenilson e Elivan; e pela aprovação com ressalva das contas dos Srs. Wildson e Francisco. Expedir os Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello - período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão - período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro - período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino - período 01/09 a 31/12/13.

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]

Protocolo 980459

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 29.06.2016, das 09h30min às 16h45min.

LOCAL - Plenário "Octávio Preença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; e os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO** justificou seu atraso porque estava em consulta médica, bem como o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ADELIO MENDES DOS SANTOS** que estava resolvendo problemas relacionados ao CNMP e chegaria às 10h.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha** comunicou o falecimento do seu Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Pará, Dr. Elias Naif Daibes, que foi Conselheiro e Presidente por várias vezes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pai da Magistrada Mônica Naif Daibes e sogro do Promotor de Justiça Sávio Rui Brabo de Araújo. Propôs que o Conselho Superior encaminhe votos de pesar à família.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** a proposta e **DETERMINOU** o envio de votos de pesar ao Exmo. Promotor de Justiça Sávio Rui Brabo de Araújo, extensivo à família.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 31.03.2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** a Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 31.03.2016.

Registrou-se a abstenção da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho, pois estava em período de férias naquela sessão.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

2.1.1. Processo 000056-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Jose Nilson Lopes da Silva

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de recebimento indevido do Programa Social do Governo Federal "Bolsa família".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **RATIFICOU** O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do Inquérito Civil, nos

termos do voto do Conselheiro Relator, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, considerando que há indícios suficientes da ocorrência de fraude no recebimento do benefício do programa Bolsa Família e este programa é do Governo Federal, no qual o beneficiário recebe diretamente dos cofres públicos federais.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

2.1.2. Processo 001453-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará/5ª PJ/DCF/DPP/MA

Requerido: Gilda Navegantes

Origem: 5º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar a situação da médica pediatra Gilda Navegantes, a qual encontrava-se de sobreaviso, no mesmo dia (07/07/2013) e horário, em duas maternidades, Santa Bárbara e Samaritano.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão de classe não chegou a ser ouvido sobre a legalidade da acumulação de plantões de sobreaviso, o que seria de vital importância para a investigação. **DETERMINOU** a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que se obtenham informações junto ao Conselho Federal de Medicina, autarquia responsável pela fiscalização e normatização da prática médica, ou junto ao Conselho Regional de Medicina, órgão supervisor da ética profissional, sobre a possibilidade da acumulação, por profissional médico especialista, de plantões de sobreaviso no mesmo dia e horário em locais distintos.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

2.1.3. Processo 000033-113/2013

Requerente: Hilda Tavares de Paula

Requerido: Empresa Líder Supermercados e Magazine LTDA

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelos caminhões do grupo Líder, localizada na Rua Carlos de Carvalho entre a Trav. de Óbidos e Trav. Triunvirato, Cidade Velha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foi constatado que, de fato, havia a ocorrência de ruídos acima do permitido pelas normas técnicas que regulamentam a matéria, entretanto, após a intervenção do Ministério Público o problema foi solucionado, não havendo mais o que se investigar nos autos.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

2.1.4. Processo 000216-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Câmara Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Câmara Municipal de Marabá-Pá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a Promotoria de Justiça conseguiu firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Câmara Municipal de Vereadores de Marabá que, posteriormente, foi cumprido em sua integralidade, conforme detectado por efetiva fiscalização por parte do Órgão Ministerial no cumprimento das cláusulas acordadas.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.5. Processo 000165-012/2015

Requerente: A coletividade

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA de Marabá

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar reclamações realizadas por usuários do serviço público de saúde que não vêm obtendo êxito nas suas solicitações para Tratamento Fora do Domicílio - TFD para atendimento ambulatorial de exames e consultas ou cirurgias atinentes à especialidade de cabeça e pescoço, área médica conhecida como serviço facial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO CONHECEU** da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não é competência do Conselho Superior do Ministério

Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula nº 003/2011-CSMP.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.6. Processo 000145-151/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar notícia de possível direcionamento, por parte da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), dos dois lotes da licitação para a coleta de lixo de Belém, às empresas Terraplana e Fox Soluções Ambientais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto da investigação, eis que ao longo do Inquérito Civil a Prefeitura Municipal decidiu revogar o certame licitatório devido a necessidade de melhor adequação técnica do objeto e do edital.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.7. Processo 000218-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Renata da Silva Leite

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis fraudes nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a própria procuradoria reconheceu que ao tempo da candidatura a Sra. Renata da Silva Leite, de quem se trata a investigação dos autos, não mais fazia parte dos quadros públicos do Município ou do Estado.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.8. Processo 000179-012/2015

Requerente: E.G.P.S.

Requerido: E.F.V.

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Garantir proteção integral de adolescente e apurar conduta incompatível com o exercício do cargo de Conselho Tutelar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda do objeto, vez que se verificou que se tratava muito mais de um conflito familiar do que caso de situação de risco envolvendo um adolescente. Além disso, o COMDAC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instaurou procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta do conselheiro, que resultou na perda do cargo e impedimento de concorrer ao cargo pelos próximos 5 (cinco) anos.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.9. Processo 000568-112/2015

Requerentes: L.B.V./ Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a idoso pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após a intervenção do Ministério Público os exames requeridos pelo idoso e necessário ao seu tratamento foram realizados, restando apenas o exame de ressonância magnética. Entretanto, o exame de ressonância magnética iria ser realizado caso o requerente apresentasse o laudo de solicitação original do SUS e, mediante contato telefônico com a filha do idoso, a Promotoria obteve a informação de que não havia mais a necessidade de realização do exame acima mencionado e, foi verificado que o exame faltante é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Belém, mas não foi realizado por exclusiva vontade do paciente.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos.